

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

**Art. 1º** O § 4º do art. 156-B da PEC 45/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 156-B. ....**

.....  
§ 4º As deliberações no âmbito do Conselho Federativo serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:

- I – três quintos dos votos do conjunto dos Estados e do Distrito Federal; e
- II – três quintos dos votos dos representantes dos Municípios e do Distrito Federal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As alterações previstas nesta emenda visam aprimorar o quórum deliberativo do Conselho Federativo para evitar distorções do princípio federativo e se fazer cumprir a vocação do órgão.

O Senado Federal, entende, como nenhuma outra instituição, a importância da preservação do princípio federativo para que se efetive o equilíbrio social e econômico do país.

Não é por outro motivo que Resoluções que regrem a tributação, como as alíquotas das operações interestaduais do ICMS ou o limite máximo de alíquota do ITCMD, seja de competência da casa onde as unidades federativas se manifestam de forma equânime.

O quórum de maioria qualificada, ou seja, de três quintos do conjunto dos Estados e Distrito Federal e de três quintos dos representantes dos Municípios e Distrito Federal, se assemelha ao critério previsto na Carta Maior para aprovação de Emenda Constitucional, conforme prevê art. 60, § 2º.

Esse regramento assegura um tratamento isonômico dos Estados e Municípios, uma vez o princípio federativo de nossa Constituição repudia a valorização de unidades federadas em detrimento de outras. Tal princípio resguarda a vocação federativa que qualifica o Conselho, como acontece a todos os órgãos similares do nosso país e do mundo.

No formato atual, a baliza populacional possibilitaria que apenas 3 estados, que somados possuem 40% da população do país, vetassem as deliberações da maioria das UFs.

Esse desenho, acabaria por imputar um tratamento que distinguam seus membros, criando unidades federadas de segunda classe, além de macular a integridade do projeto com dispositivos que desafiam a sua constitucionalidade e de reforçar a concentração política em algumas localidades historicamente privilegiadas.

O respeito ao entendimento da maioria das unidades federadas em suas deliberações é um caminho para que a diversidade das realidades nacionais seja observadas e tenha relevância isonômica no âmbito colegiado

Sala das Comissões,

Senador Marcelo Castro (MDB/PI)